



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 455/2026

PRORROGA O PRAZO PARA A ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS ASSEGURADOS PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – IASAF E DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, ESTABELECIDO PELO DECRETO Nº 236/2026.

Considerando o disposto no Decreto nº 236/2026, que estabeleceu regras para a atualização de dados cadastrais dos aposentados e pensionistas assegurados pelo Regime Próprio de Previdência Social – IASAF e dos servidores municipais ativos;

Considerando o Ofício nº 013/2026, do Departamento de Recursos Humanos, que solicitou a prorrogação do prazo para realização do recadastramento funcional;

Considerando a necessidade de assegurar a atualização da base de dados do sistema de folha de pagamento e possibilitar que todos os servidores, aposentados e pensionistas abrangidos pelo Decreto nº 236/2026 cumpram a obrigação de atualização cadastral;

Considerando que parte dos interessados ainda não realizou o recadastramento dentro do prazo inicialmente estabelecido;

DECRETA:

Art. 1º Fica **PRORROGADO**, até o dia **14 DE SETEMBRO DE 2026**, o prazo para realização da Atualização de Dados Cadastrais dos Aposentados e Pensionistas, assegurados pelo Regime Próprio de Previdência Social – IASAF (Instituto de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Afonso Cláudio) e dos Servidores Municipais Ativos no vínculo Efetivo, Comissionados, Agentes de Saúde e Agentes de Endemias.

Art. 2º Durante o período de prorrogação, permanecerão inalterados os horários, os locais, as modalidades de atendimento e a documentação exigida para a realização da atualização cadastral, conforme estabelecido no Decreto nº 236/2026 e em seu Anexo I.

Art. 3º Os servidores, aposentados e pensionistas que apresentarem pendências exclusivamente relacionadas à Carteira de Identidade – RG poderão realizar o recadastramento em caráter provisório, até o dia **14 DE SETEMBRO DE 2026**, desde que apresentem os demais documentos exigidos no Anexo I do Decreto nº 236/2026.

§ 1º O recadastramento provisório previsto no caput não dispensa o interessado de providenciar a regularização ou a emissão de documento de identidade válido.

§ 2º O documento de identidade regularizado deverá ser apresentado ao Departamento de Recursos Humanos até o dia **30 de novembro de 2026**.

§ 3º O recadastramento provisório será admitido exclusivamente para pendências relacionadas à Carteira de Identidade – RG, não se aplicando aos casos de ausência ou irregularidade dos demais documentos exigidos.

Art. 4º O Departamento de Recursos Humanos deverá registrar a condição provisória do recadastramento e acompanhar a regularização da documentação prevista no art. 3º deste Decreto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º As consequências previstas no art. 8º do Decreto nº 236/2026 somente poderão ser aplicadas em relação aos servidores que não realizarem a atualização cadastral até o dia 14 de setembro de 2026.

Art. 6º Permanecem ratificadas as demais disposições do Decreto nº 236/2026 que não forem incompatíveis com este Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 25 de agosto de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE

LUCIANO RONCETTI PIMENTA - PREFEITO MUNICIPAL

ASSINADO DIGITALMENTE

PAULO HENRIQUE PAGOTTO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

